

## GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 263/94/M**

**de 12 de Dezembro**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativas à Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S. A. R. L.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 264/94/M**

**de 12 de Dezembro**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São nomeados os juizes de direito dr. António Prouça Fouto e dr. Alberto Manuel Gonçalves Mendes para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

Artigo 2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos no número anterior consideram-se no exercício das suas novas funções a partir da data da vacatura do lugar a que cada um vier a ser afectado pelo Conselho Judiciário de Macau.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 265/94/M**

**de 12 de Dezembro**

Verificando-se um aumento da população escolar no ensino primário em língua veicular chinesa e considerando que a rede escolar deve, na medida do possível, distribuir-se conforme as necessidades das respectivas zonas habitacionais do Território;

Considerando que no Bairro do Hipódromo existem instalações adequadas ao funcionamento duma escola primária em língua veicular chinesa;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criada a Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro do Hipódromo.

Artigo 2.º A escola acima referida ministra o ensino primário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º As normas de funcionamento e gestão são aprovadas por despacho do Governador.

Artigo 4.º É acrescentado um lugar de director e de subdirector de estabelecimento oficial de ensino primário ao mapa I a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, que aprova a orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二六五／九四／M號 十二月十二日

鑑於在以中文為教學語言之小學教育中學生人數增多，並考慮到學校網絡應儘量按本地區各居住區之需要分佈；

亦考慮到馬場區現有適合開辦以中文為教學語言之小學之設施；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月二十一日第81/92/M 號法令第二十七條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條：設立“灣景中葡小學”。

第二條：上述學校根據現行法例之規定，實施小學教育。

第三條：學校之運作及管理之規定，由總督以批示核准。

第四條：在核准教育暨青年司組織之十二月二十一日第81/92/M 號法令第二十八條所指之附表 I 內增設一官立小學校長及副校長之職位。

一九九四年十二月七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立